

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
Nº 18.20.12.003660-9		VALIDADE 26/01/2025
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 004316/2019 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).		
1 - Nº Empreendimento 00000035416	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Código 4.2 - P do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade consiste na operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Alto do Moura no município de Caruaru/PE. O sistema atende aproximadamente uma população total de 5.952 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois) habitantes, possuindo 3,3 km de rede coletora. Dispõe de 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, composta por grade de barras, caixa de areia, 02 (dois) reatores UASB, 02 (dois) filtros submersos aerados, decantação e desinfecção, além de leitos de secagem. Os efluentes tratados são lançados em um Talvegue ao lado da ETE, coordenadas geográficas: 8°1837"S; 36°0154"O, e segue por gravidade até o Rio Ipojuca. Rua Doutor Jose Mariano, 65, Centro, 50000000, Recife - PE		
9 - Exigências 1. Deverá a Compesa adequar a Estação de Tratamento de Esgoto a que se refere esta Licença de Operação, à Instrução Normativa CPRH nº 003/2018, conforme o prazo estabelecido no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020; 2. A Compesa deverá operar o sistema, até o prazo estipulado no item 1, obedecendo, no mínimo, aos parâmetros previstos na Resolução Conama nº 430/2011 e Instrução Normativa CPRH nº 003/2018; 3. Deverá a Compesa apresentar diagnóstico situacional contendo projeto de melhorias físicas progressivas e cronograma de execução das obras visando o atendimento ao item 1, no prazo previsto no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020, a contar da data de expedição da licença; 4. Fica proibido o uso de tubulação extravasora ou by pass sem a presença de válvula de segurança com lacre numerado da CPRH, que só pode ser rompido em caso de condições anormais de intempéries ambientais. A necessidade de utilização obriga a Compesa comunicar à CPRH do rompimento do lacre em até 24h; 5. No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a Compesa deverá passar a manter na Gerência Regional de Petrolina, no mínimo, 02 (dois) geradores de energia volantes, para eventuais necessidades de utilização por falta de energia, nos sistemas de sua competência; 6. A empresa deverá operar e manter adequadamente a Estação de Tratamento de Efluentes, realizando manutenção periódica a fim de garantir a eficiência no tratamento; 7. Os equipamentos da EEE - Estação Elevatória de Esgoto devem ser inspecionados periodicamente, de acordo com as recomendações dos fabricantes, e do manual de operação e manutenção, de forma a manterem o adequado funcionamento de forma contínua e ininterrupta; 8. Deverá ter prévio Licenciamento da CPRH, qualquer alteração ou modificação nos projetos aprovados; 9. A destinação do lodo e demais resíduos sólidos deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada e em local licenciado ambientalmente para recebimento destes resíduos; 10. Deverá ser informado a CPRH, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;		
12 - DATA EMISSÃO 27/01/2021		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 27/01/2021 15:27:50

Código de Autenticação : UQ612ZY2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.20.12.003660-9&cd=UQ612ZY2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



11. No prazo de até 120 (cento vinte) dias deverá ser instalada placa indicativa no local de lançamento dos efluentes da ETE, informando-se tratar de ponto de lançamento de efluentes sanitários tratados;
12. Deverá ser enviada à CPRH, trimestralmente, análise mensal de laboratório do esgoto bruto (afluente) e esgoto tratado (efluente), com no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes.

10 - Requisitos

1. A Compesa será responsável pela operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto;
2. Os resíduos oriundos de grade barras, caixa de areia, Estações Elevatórias de Esgotos, bem como o lodo proveniente de estações de tratamento de esgotos devem ser dispostos em aterros sanitários, atendendo às diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010;
3. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão obedecer aos padrões de lançamento contidos nas Resoluções CONAMA nº 430/2011, até a finalização das adequações previstas no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020;
4. Não será permitida a descarga de efluentes industriais na Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários sem a prévia autorização da CPRH;
5. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, sanções e infrações administrativas e dá outras providências;
6. A operação da ETE requer utilização de equipamento de proteção individual - EPI;
7. Qualquer problema que vier a ocorrer no sistema de tratamento de efluentes sanitários, inclusive geração de maus odores, será de responsabilidade do empreendedor;
8. Não será permitida a descarga de esgotos sem tratamento prévio no solo e/ou cursos d'água, nem será permitida a descarga de resíduos de qualquer espécie no sistema de drenagem de águas pluviais;
9. A emissão da referida licença não desobriga eventual necessidade de obtenção de termo de outorga do direito de uso dos recursos hídricos (captação, uso, lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro emitido pela APAC ou ANA, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 9433/1997, c/c art.16 e art. 17 §2, da Lei Estadual 12.984/2005.

11 - Observação

1. O não atendimento das exigências e prazos implica em perda de validade da presente licença;
2. A empresa deverá comunicar à CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;
3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
4. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
5. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
6. As licenças ambientais serão renovadas ou prorrogadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

27/01/2021

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 27/01/2021 15:27:50

Código de Autenticação : UQ612ZY2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.20.12.003660-9&cd=UQ612ZY2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

